ANEEL
AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

SGAN Quadra 603 – Módulos "I" e "J"
Brasília - DF – 70830-030
TEL: 55 (61) 2192 8753
www.aneel.gov.br

ASSUNTO: EDITAIS DOS LEILÕES N. 01/2007-ANEEL (A-5) E 02/2007-ANEEL (A-3)
ESCLARECIMENTOS

QUESTIONAMENTO 1: Referente ao item 2.5 do Edital:Empresas podem formar consórcios para participar em projetos cujas habilitações técnicas da EPE saírem em nome de uma só empresa, ou seja, a empresa que habilitou o projeto na EPE pode formar consórcio com outras para fins de participar do leilão, desde a fase de pré-qualificação?

ESCLARECIMENTO 1: Sim.

QUESTIONAMENTO 2: Referente à formação dos custos para o Leilão: A duplicidade tarifária praticada no cálculo dos CUSD's e CUST's para usinas conectadas em tensões menores de 230kV está sendo estudada pela ANEEL atualmente e há probabilidade de haver mudanças nessas tarifas antes de 2010. É difícil formar nossas bases de custos sem conhecer o futuro do regime de tarifa. Como nós deveremos considerar a questão dos custos de conexão para usinas conectadas em tensões de 138kV e 69kV?

ESCLARECIMENTO 2 Como forma de aperfeiçoamento da metodologia tarifária, está em estudo na ANEEL a extensão da metodologia locacional para as tarifas de uso da rede para geradores. Pela proposta em estudo, os geradores passarão a ter uma única tarifa de uso, que incorporará, além dos custos da rede de distribuição, os da Rede Básica, quando houver. Tal metodologia ainda não foi aprovada, assim a regulamentação vigente traz a obrigatoriedade de pagamento da TUST e da TUSD, cabendo a cada proponente avaliar os riscos e formular seus próprios preços de acordo com as suas estratégias.

QUESTIONAMENTO 3: O item 1.2.1.2. do Edital, que trata das usinas enquadradas no CASO 2, não elenca as Usinas Térmicas – UTEs, entendemos que as mesmas fazem parte deste caso. Está correto este entendimento?

ESCLARECIMENTO 3 : Ver Memória da Reunião de Esclarecimentos.

QUESTIONAMENTO 4: A Garantia Financeira passou de 2.000 R$/Lote (leilões anteriores) para 20.000 R$/Lote (item 7.2.2). Tendo em vista a significativa alteração, carente de justificativa, bem como a coincidência numérica envolvida, entendemos que este valor está incorreto, devendo ser lido como 2.000 R$/lote. Está correto este entendimento?

ESCLARECIMENTO 4: Não está correto.

QUESTIONAMENTO 5: No caso deste entendimento não estar correto e o valor a ser aportado for realmente 20.000 R$/Lote, sugerimos que um mesmo empreendimento que esteja habilitado para participar dos Leilões 01/2007 e 02/2007 faça um único aporte de Garantia Financeira.

ESCLARECIMENTO 5: Ver Memória da Reunião de Esclarecimentos.

ANEEL
AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

SGAN Quadra 603 – Módulos "I" e "J"
Brasília - DF – 70830-030
TEL: 55 (61) 2192 8753
www.aneel.gov.br

QUESTIONAMENTO 6: ANEXO XIX: Entendemos, apesar de não constarem do documento valores de Preços de Referência calculados "a priori" para os empreendimentos classificados como CASO 3, que os mesmos devem ser iguais aos seus respectivos PREÇOS DE LANCE (PL), para fins de cálculo dos seus UBP de referência, tal como previsto nos Leilões de Energia Nova anteriores. Está correto este entendimento?

ESCLARECIMENTO 6: Sim.

QUESTIONAMENTO 7: Gostaríamos de conhecer o modelo de "seguro garantia" que se constitui numa das modalidades de garantia que devem ser aportadas para participação no leilão. Não identificamos onde se encontra o citado "Manual para Aporte de Garantias".

ESCLARECIMENTO 7: O Manual para Aporte de Garantias será publicado oportunamente.

QUESTIONAMENTO 8: Tendo em vista o que dispõe o item 10.2.1.3 do Edital, e considerando empresa que já detém outorga de autorização, e que, por exigência dos agentes financiadores dos projetos, esteja procedendo uma reorganização societária, que deverá ser obrigatoriamente submetida à anuência prévia da ANEEL, e como essa reorganização não modificará os índices econômicos exigidos no Edital, que são os explicitados no item 10.4.2.1.4, uma vez que este, diferente de outros editais da Agência, não exige Patrimônio Mínimo ou Capital Social Mínimo, solicitamos, por importante, que o item 10.2.1.3 acima referido seja suprimido do presente Edital, em face ao longo tempo que decorrerá entre o Leilão e a outorga da autorização, prevista para outubro de 2007.

ESCLARECIMENTO 8: O item 10.2.13 não se aplica para empreendimentos que já detém outorga.

QUESTIONAMENTO 9: Empreendimento que comercializou apenas parte de sua energia disponível no Leilão 004/2006 e que ainda não recebeu as respectivas outorgas de autorização até a data da publicação dos Editais 001/2007 e 002/2007 poderá participar destes leilões como Novo Empreendimento para comercializar a parte da energia remanescente não comercializada no leilão anterior?

ESCLARECIMENTO 9: Não.

QUESTIONAMENTO 10: A venda de energia proveniente de empreendimentos térmicos (UTE´s), a construir, por empresas que não são concessionárias ou autorizadas se enquadra como CASO 2?

ESCLARECIMENTO 10: Ver Memória da Reunião de esclarecimentos.

QUESTIONAMENTO 11: Entendemos que o item 8.4.1 é contraditório com o item 8.5, devendo este último preponderar sobre aquele. Adicionalmente, as instalações de conexão já foram dimensionadas para escoar a capacidade instalada mínima do empreendimento. Desta forma, solicitamos a exclusão do item 8.4.1.

ESCLARECIMENTO 11: Entendimento incorreto. O item 8.4.1 relaciona-se ao item 8.4.

SGAN Quadra 603 – Módulos "I" e "J"
Brasília - DF – 70830-030
TEL: 55 (61) 2192 8753
www.aneel.gov.br

QUESTIONAMENTO 12: Entendemos que o item 8.5.2 deverá ser alterado, pois no caso das usinas hidrelétricas (concessionárias), onde o sistema de conexão consta do Edital de licitação, qualquer alteração neste sistema, mediante solicitação da EPE, não poderá levar a prejuízo, nem por parte do concessionário nem do Sistema Interligado Nacional. Ao acessante não poderão ser imputados investimentos adicionais sem o devido equacionamento do ressarcimento destes e a aceitação por parte do mesmo. Tendo em vista tal dispositivo não haver constado da Audiência Pública nº 013/2007, solicitamos a sua alteração, no sentido de prever que eventuais novos custos decorrentes de alterações do sistema de conexão, posteriores ao Leilão, mediante solicitação da EPE, não sejam arcados pelo empreendedor.

ESCLARECIMENTO 12: A alteração do ponto de conexão pode representar custos para menor ou maior. Se for para menor, a alteração geralmente é solicitada pelo empreendedor e aceita pela ANEEL, caso o sistema não seja prejudicado, beneficiando-se o acessante dada a redução de custo. Caso a alteração implique aumento no custo da conexão, não prospera o entendimento de que ninguém será imputado pelo mesmo. Neste caso ou o gerador ou o SIN será prejudicado, pois o custo simplesmente não deixa de existir. Entretanto, a análise simultânea do conjunto de acessantes vencedores do leilão, situação nem sempre possível de previsão antes do certame, pode levar a alteração do ponto de conexão e possíveis acréscimos no custo das instalações de conexão que serão atribuídos ao acessante responsável pela conexão. Por fim, observa-se que não cabe a ANEEL a realização do estudo que culminou na definição do ponto de conexão, e sim ao órgão planejador do sistema. Nem cabe à Agência a sua alteração. Esta Agência deve, identificando a situação, deixar margem para que seja diretamente cobrado do agente de geração o custo das instalações de conexão de uso restrito, caso houver.

QUESTIONAMENTO 13: ANEXO XX (CONTRATO DE CONCESSÃO): O caput da cláusula 6ª apresenta como início de pagamento do UBP a entrada em operação comercial da UHE ou o início de suprimento do CCEAR, o que ocorrer primeiro. Entendemos que a 2ª opção é prejudicial no sentido de o início do pagamento se dar antes do efetivo uso do bem público, fato este que não tinha previsão nos Contratos de Concessão para empreendimentos novos de leilões anteriores. Tendo em vista tal documento não haver constado da Audiência Pública nº 013/2007, solicitamos a manutenção do tratamento anteriormente utilizado.

ESCLARECIMENTO 13: Este texto reflete o entendimento desta Agência. A minuta do Contato de Concessão não foi objeto da AP nº 013/2007 (do edital) porque as usinas do Caso 1 foram incluídas pelo MME após finalização da Audiência.

QUESTIONAMENTO 14: ANEXO XX (CONTRATO DE CONCESSÃO): No caso de rescisão do Contrato de Concessão, prevista na subcláusula nona da cláusula décima terceira, entendemos que a Concessionária terá direito à indenização dos investimentos realizados e ainda não amortizados. Está correto este entendimento?

ESCLARECIMENTO 14: Entendimento correto.

QUESTIONAMENTO 15: ANEXO XX (CONTRATO DE CONCESSÃO): Alertamos para a necessidade de serem renumeradas as subcláusulas da cláusula décima terceira.

ESCLARECIMENTO 15: As subcláusulas devem ser renumeradas.

ANEEL
AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

SGAN Quadra 603 – Módulos "I" e "J"
Brasília - DF – 70830-030
TEL: 55 (61) 2192 8753
www.aneel.gov.br

QUESTIONAMENTO 16: ANEXO VIII (MINUTA DE OUTORGA DE AUTORIZAÇÃO PARA UTE): Deve-se incluir no Artigo 5º, a legislação vigente pertinente para pronta referência, tal como: REN n. 77 de 18/08/04, REN n. 157 de 09/05/05 , etc.

ESCLARECIMENTO 16: Não se aplica.

QUESTIONAMENTO 17: Acionistas de uma SPE podem se habilitar como proponente vendedor em separado? Não se trata de um consórcio.

ESCLARECIMENTO 17: Ver Memória da Reunião de esclarecimentos

QUESTIONAMENTO 18: O item 12.1.3.1.1, que trata da redução gradual das garantias, aplica-se aos empreendimentos do Caso 3 – UHE objeto de Leilão de UBP, com garantias já aportadas? A referida redução continua válida mesmo que não seja vendida toda a energia no LEILÃO?

ESCLARECIMENTO 18: Sim.

QUESTIONAMENTO 19: De que forma e em que momento será informada a seqüência de realização dos leilões A-3 e A-5? A-5 após o término do A-3 ou A-3 após o término do A-5?

ESCLARECIMENTO 19: Os leilões não serão simultâneos. A seqüência será informada oportunamente.

QUESTIONAMENTO 20: Amparado o pedido de habilitação na EPE por licença prévia ambiental válida, não constitui hipótese de execução das garantias (tanto a Garantia de Proposta, como a de Fiel Cumprimento, conforme aplicável) a impossibilidade da Vendedora participar do Leilão, apresentar documentação de pós-qualificação ou firmar o CCEAR, por decisão posterior à habilitação do projeto, proferida por Autoridade Administrativa ou Judicial (fugindo assim ao controle do empreendedor), que inviabilize a obtenção e/ou apresentação tempestiva de licença ambiental.
Pretende-se, portanto, confirmação de que o Poder Público não executará garantias do empreendedor quando o tiver habilitado com fundamento em documentação válida e vigente mas vier, posteriormente e por decisão soberana, a cassar, cancelar, revogar ou de outra forma retirar validade a essa mesma documentação, ou indeferir essencial licença subseqüente.

ESCLARECIMENTO 20: As Garantias de participação serão executadas nos termos do item 7.11. A Garantia de Fiel Cumprimento será executada nos termos dos itens 10.5.2.2.4. e 13.8.4. As garantias serão executadas assegurado o direito do contraditório e da ampla defesa.

QUESTIONAMENTO 21: No item 2.14, define-se o UBPorig, valor de UBP efetivamente pago, decorrente da licitação original, a ser utilizado no cálculo da DifUBP. Existe a possibilidade de prorrogação da concessão, conforme definido no Decreto no. 5.911, de 2006, e na Resolução ANEEL no. 262, de 2006. Ainda, depois de sancionada a Media Provisória no. 351, de 2007, que define em seu artigo 20 a possibilidade de postergação do pagamento da UBP para OUTRO EMPREENDIMENTO COM UBP, há a possibilidade de mudança no valor anual a ser pago pela UBP. Pergunto:

SGAN Quadra 603 – Módulos "I" e "J"
Brasília - DF – 70830-030
TEL: 55 (61) 2192 8753
www.aneel.gov.br

a) Qual o valor a ser considerado para a UBPorig? Será apenas o valor original constante do Contrato de Concessão corrigido pelo índice de correção monetária, ou será o valor já considerando a possibilidade de postergação do pagamento da UBP, conforme a MP no. 351, de 2007?

b) De que forma será feita a divulgação do valor de UBPorig a ser aplicado no Leilão ANEEL Edital 001/2007, e qual a data prevista para sua divulgação?

c) A aplicação do disposto no artigo 20 da MP no. 351, de 2007, que dependerá de regulamentação depois de aprovada, poderá acontecer após a realização do LEILÃO. Neste caso, para um OUTRO EMPREENDIMENTO COM UBP que termine o LEILÃO como VENDEDOR, e que consiga em seguida a postergação de pagamento da UBP, será revisto o valor de UBPorig, e conseqüentemente os valores de DifUBP e de seu PREÇO DE VENDA CORRENTE obtidos no LEILÃO? Como será realizado o cálculo do novo valor anual de pagamento pelo UBP para um OUTRO EMPREENDIMENTO COM UBP que termine o LEILÃO como VENDEDOR, e que consiga a postergação de pagamento da UBP, conforme possibilidade prevista na MP no. 351, de 2007?

ESCLARECIMENTO 21:

a) O UBPorig é o que consta no Contrato de Concessão.

b) O UBPorig será publicado pela CEL/ANEEL após a disponibilização pela EPE da lista de empreendimentos habilitados para o Leilão.

c) Para o recálculo do UBP, na hipótese de prorrogação do contrato de concessão e prorrogação do pagamento do UBP, é preciso notar que um melhor detalhamento ainda será definido na regulamentação da Lei, após a sanção presidencial, e por meio de eventuais Portarias e Resoluções da ANEEL.